

Jornal Oficial

da União Europeia

C 2

49.º ano

Edição em língua
portuguesa

Comunicações e Informações

5 de Janeiro de 2006

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I <i>Comunicações</i>	
	Comissão	
2006/C 2/01	Taxa de juro aplicada pelo Banco Central Europeu às suas principais operações de refinanciamento a partir de 1 de Janeiro de 2006: 2,25 % — Taxas de câmbio do euro	1
2006/C 2/02	Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE — A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções	2
2006/C 2/03	Informações sintéticas relativas a auxílios estatais concedidos em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1/2004 da Comissão, de 23 de Dezembro de 2003, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas que se dedicam à produção, transformação e comercialização de produtos agrícolas	5
2006/C 2/04	Auxílios estatais — Alemanha — Auxílio estatal n.º C38/2005 (ex NN 52/2004) — Grupo Biria — Convite para apresentação de observações, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Tratado CE ⁽¹⁾	14
2006/C 2/05	Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE — A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções ⁽¹⁾	22
	ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU	
	Órgão de Fiscalização da EFTA	
2006/C 2/06	Apresentação pública das conclusões preliminares do inquérito ao sector da energia	24

PT

⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE

I

(Comunicações)

COMISSÃO

Taxa de juro aplicada pelo Banco Central Europeu às suas principais operações de refinanciamento a partir de 1 de Janeiro de 2006: 2,25 % ⁽¹⁾

Taxas de câmbio do euro ⁽²⁾

4 de Janeiro de 2006

(2006/C 2/01)

1 euro =

Moeda	Taxas de câmbio	Moeda	Taxas de câmbio		
USD	dólar americano	1,2083	SIT	tolar	239,51
JPY	iene	140,19	SKK	coroa eslovaca	37,656
DKK	coroa dinamarquesa	7,4618	TRY	lira turca	1,6145
GBP	libra esterlina	0,68815	AUD	dólar australiano	1,6243
SEK	coroa sueca	9,3521	CAD	dólar canadiano	1,3934
CHF	franco suíço	1,5512	HKD	dólar de Hong Kong	9,3692
ISK	coroa islandesa	74,72	NZD	dólar neozelandês	1,7575
NOK	coroa norueguesa	7,9335	SGD	dólar de Singapura	1,9868
BGN	lev	1,9560	KRW	won sul-coreano	1 206,31
CYP	libra cipriota	0,5736	ZAR	rand	7,4712
CZK	coroa checa	28,998	CNY	yuan-renminbi chinês	9,7512
EEK	coroa estoniana	15,6466	HRK	kuna croata	7,3845
HUF	forint	251,02	IDR	rupia indonésia	11 666,14
LTL	litas	3,4528	MYR	ringgit malaio	4,561
LVL	lats	0,6961	PHP	peso filipino	63,309
MTL	lira maltesa	0,4293	RUB	rublo russo	34,7430
PLN	zloti	3,8343	THB	baht tailandês	48,918
RON	leu	3,6757			

⁽¹⁾ Taxa aplicada a operação mais recente realizada antes da data indicada. No caso de leilão de taxa variável, a taxa de juro é a taxa marginal.

⁽²⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE

A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções

(2006/C 2/02)

Data de adopção da decisão: 28.10.2005

Estado-Membro: República da Letónia

N.º do auxílio: N 429/2005

Denominação: Apoio à estabilização das funções sustentáveis das florestas nas florestas privadas

Objectivo: Apoio às actividades de manutenção e vigilância no âmbito de uma silvicultura sustentável

Base jurídica: Lauksaimniecības un lauku attīstības likums (2004. gada 23. aprīlis) un projekts noteikumiem par kārtību, kādā piešķirams, administrējams un uzraugāms valsts atbalsts meža ilgtspējības funkcijas stabilizēšanai privātajos mežos 2005. gadā

Orçamento: 100 000 LVL (cerca de 143 900 EUR)

Intensidade ou montante do auxílio: 86 a 100 % das despesas elegíveis.

Duração: 2005.

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos dados confidenciais, está disponível em:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids/

Data de adopção da decisão: 27.1.2005

Estado-Membro: República da Lituânia

N.º do auxílio: N 448/2004

Denominação: Auxílio destinado a compensar os agricultores pelos prejuízos resultantes de condições climáticas adversas

Objectivo: Compensação pelos prejuízos causados às culturas frutícolas pela geada de Primavera em Maio de 2004

Base jurídica:

— 2002 m. birželio 25 d. Lietuvos Respublikos žemės ūkio ir kaimo plėtros įstatymas Nr. IX-987 (Valstybės žinios, Nr. 72-3009).

— 2000 m. vasario 4 d. Lietuvos Respublikos Vyriausybės nutarimas „Dėl ekstremalių įvykių kriterijų patvirtinimo“ Nr. 216 (Valstybės žinios Nr. 19-439).

— Lietuvos Respublikos žemės ūkio ministerijos įstatymo projektas „Dėl paramos žemės ūkio bendrovėms, patyriusioms nuostolius dėl 2004 m. pavasario šalnų, taisyklių patvirtinimo“

Orçamento: 3 milhões de litas (cerca de 869 000 EUR)

Intensidade ou montante do auxílio:

— 538 litas (155 EUR)/ha, para maçãs, peras, ameixas, cerejas e cerejas doces,

— 273 litas (79 EUR)/ha, para groselhas de cachos negros, groselhas de cachos vermelhos e bagas de *aronia*,

— 461 litas 133,5 EUR)/ha, para morangos e framboesas

Duração: Um ano a contar da data da aprovação pela Comissão

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos dados confidenciais, está disponível em:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids/

Data de adopção da decisão: 18.10.2005

Estado-Membro: Alemanha.

N.º do auxílio: N 452/2005

Denominação: Pagamentos imediatos a empresas agrícolas, florestais e do sector das pescas para compensar os danos causados pelas cheias de Agosto de 2005 na Baviera

Objectivo: Atenuação dos danos físicos causados às empresas agrícolas, florestais e do sector das pescas pelas cheias de Agosto de 2005

Base jurídica: Verwaltungsvereinbarung zwischen der Bundesregierung und dem Freistaat Bayern über die Beteiligung der Bundesregierung an den Einmalzahlungen an die land- und forstwirtschaftlichen Betriebe, die von dem Hochwasser im August 2005 betroffen waren

Orçamento: 4,95 milhões de EUR

Intensidade ou montante do auxílio: 50 %

Duração: 31.12.2005

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos dados confidenciais, está disponível em:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids/

Data de adopção da decisão: 14.4.2004

Estado-Membro: França.

N.º do auxílio: N 481/2003

Denominação: Auxílio a favor da cooperativa agrícola do Morne Rouge, SOCOMOR.

Objectivo: Apoiar financeiramente a reestruturação da SOCOMOR

Orçamento: Auxílio à reestruturação: 2,856 milhões de EUR

Duração: O auxílio é pontual e será concedido uma única vez

Outras informações: A França compromete-se a fornecer um relatório anual da aplicação do auxílio

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos dados confidenciais, está disponível em:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids/

Data de adopção da decisão: 6.7.2004

Estado-Membro: França

N.º do auxílio: N 489/2003

Denominação: Auxílio ao Conselho regional de Bourgogne a favor dos produtores de cevada

Objectivo: Compensar as perdas causadas pelas más condições climáticas

Orçamento: 4 milhões de EUR

Intensidade ou montante do auxílio: 100 %, no máximo

Duração: Auxílio único

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos dados confidenciais, está disponível em:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids/

Data de adopção da decisão: 14.4.2004

Estado-Membro: França

N.º do auxílio: N 490/2003

Denominação: Auxílios a favor do sector oleícola

Objectivo: Modernizar os lagares de azeite, financiar acções de investigação e assegurar a rastreabilidade dos produtos

Orçamento: 400 000 EUR por ano

Intensidade ou montante do auxílio: Variável (40 %, no máximo, para os investimentos e 100 % para a investigação e assistência técnica)

Duração: 3 anos

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos dados confidenciais, está disponível em:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids/

Data de adopção da decisão: 17.11.2005

Estado-Membro: Reino Unido

N.º do auxílio: N 508/2005

Denominação: Extensão ao Plano de desenvolvimento da agricultura para 2002

Objectivo: Através desta extensão ao regime de auxílio N 505/2002 — Plano de Desenvolvimento da Agricultura para 2002, esta medida é prorrogada por um ano, com um aumento do orçamento

Base jurídica:

The Food Development Scheme 1997

The Food Industry Development Scheme (Specification of Activities) order 1997

The Food Industry Development (Amendment) (England) Scheme 2001

Orçamento: Aumento do orçamento: 5,9 milhões GBP (8,7 milhões de EUR)

Intensidade ou montante do auxílio: Até 50 %

Duração: Prorrogação por um ano: 2006/2007

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos dados confidenciais, está disponível em:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids/

Data de adopção da decisão: 27.4.2004

Estado-Membro: Países Baixos

N.º do auxílio: N 527/2003

Denominação: Ocean Desert Enterprises

Objectivo: Investigação industrial e actividades de desenvolvimento pré-concurrenial no que diz respeito ao uso de árvores halófitas como fonte de matéria-prima para a produção de biomassa

Base jurídica: Wet overige OC en W Subsidies en Kaderregeling subsidiëring projecten Onderzoek en Wetenschap

Orçamento: 1 000 000 EUR

Intensidade ou montante do auxílio: 100 %

Duração: 2004-2007

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos dados confidenciais, está disponível em:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids/

Data de adopção da decisão: 17.10.2005

Estado-Membro: Itália

N.º do auxílio: N 532/2003

Denominação: Acções publicitárias no sector agro-alimentar nos Estados-Membros da União Europeia e nos Estados de adesão

Objectivo: Publicidade e promoção. O regime notificado contém os critérios gerais para a concessão, pelo Instituto italiano de comércio externo (ICE) ⁽¹⁾, de um co-financiamento público para projectos destinados a divulgar os produtos agro-alimentares e vitivinícolas italianos e a apoiar a imagem de marca *Made in Italy* nos diversos sectores da distribuição nos países membros da União Europeia, nos novos Estados-Membros e nos países que apresentem um pedido de adesão à União Europeia no período de vigência do regime

Orçamento: 2 000 000 EUR, para o primeiro ano de aplicação

Intensidade ou montante do auxílio: Para as acções de publicidade: 50 % dos custos elegíveis.

Para as acções de promoção: 50 % dos custos elegíveis caso os beneficiários sejam pequenas e médias empresas (PME); nos outros casos, o montante global do auxílio não poderá ultra-

passar os 100 000 EUR por beneficiário, por período de três anos

Duração: 10 anos a contar da notificação do regime à Comissão (20.11.2003 — 19.11.2013).

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos dados confidenciais, está disponível em:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids/

⁽¹⁾ O Instituto do comércio externo é o organismo público italiano encarregado de incentivar, desenvolver e promover as relações comerciais italianas no estrangeiro.

Data de adopção da decisão: 11.1.2005

Estado-Membro: Reino Unido (País de Gales).

N.º do auxílio: N 546/2004

Denominação: Prorrogação da campanha publicitária genérica sobre a qualidade da carne (País de Gales)

Objectivo: A campanha publicitária genérica aprovada sobre a qualidade da carne (País de Gales) (N 696/2002) será prolongada por um ano

Base jurídica: Agriculture Act 1967 (as amended); Welsh Development Agency Act 1975 (as amended)

Orçamento: 2, 25 milhões de GBP (3,22 milhões de EUR)

Intensidade ou montante do auxílio: Pelo menos 50 % do orçamento serão sempre financiados por imposições parafiscais

Duração: De 1 de Abril de 2005 até 31 de Março de 2006

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos dados confidenciais, está disponível em:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids/

Informações sintéticas relativas a auxílios estatais concedidos em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1/2004 da Comissão, de 23 de Dezembro de 2003, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas que se dedicam à produção, transformação e comercialização de produtos agrícolas

(2006/C 2/03)

N.º do auxílio: XA 37/04

Estado-Membro: Itália

Região: Região de Veneto

Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe um auxílio individual: Auxílio aos investimentos no sector da transformação e comercialização dos produtos agrícolas

Base jurídica: Legge Regionale 12 Dicembre 2003, n. 40 Titolo VI Capo III artt. 24, 25, 26, 27 e 28 «Nuove norme per gli interventi in agricoltura» e successive modifiche ed integrazioni. Il testo coordinato della legge è pubblicato sul Bollettino Ufficiale della Regione del Veneto n. 40 del 13.4.2004

Despesas anuais previstas a título do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa: O orçamento anual é estabelecido pela lei de finanças aprovada anualmente pelo Conselho regional. A título previsional, considera-se que a dotação financeira anual poderá ascender a 2 000 000 EUR. O montante mencionado será considerado meramente indicativo

Intensidade máxima do auxílio: 40 % das despesas admissíveis

Data de aplicação: 1 de Setembro de 2004

Duração do regime ou do auxílio individual: Até 30 de Junho de 2007

Objectivo do auxílio:

- 1) Criação de emprego;
- 2) Desenvolvimento sectorial;
- 3) Protecção ambiental.

Artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1/2004 de 23 de Dezembro de 2003.

Custos elegíveis abrangidos pelo regime: protecção do ambiente e eliminação das fontes de poluição ligadas aos efluentes da transformação; reestruturação, modernização e racionalização das instalações para a conservação, manipulação, tratamento, transformação e comercialização dos produtos agrícolas; compra de instalações, máquinas e instrumentos com vista à inovação de processos e produtos; compra de equipamentos e programas informáticos para a gestão do processo de transformação; melhoramento das condições de trabalho e adaptação às normas de segurança; compra de explorações, de instalações e de equipamentos conexos, com exclusão dos terrenos; melhoramento das condições higienico-sanitárias dos estabelecimentos; adaptação das instalações com vista à introdução de sistemas de controlo e de gestão da qualidade e da rastreabilidade dos produtos

Sector ou sectores afectados: O regime é aplicável à transformação e/ou comercialização dos produtos agrícolas referidos

no anexo I do Tratado e cobre todos os sectores produtivos pertinentes

Denominação e endereço da autoridade que concede o auxílio:

Regione Veneto
Giunta Regionale
Direzione politiche agroalimentari e per le imprese
Via Torino 110, I-30174 Mestre (VE)

Sítio Web:

<http://www.consiglio Veneto.it/leggi/2003/03lr0040.html>

N.º do auxílio: XA 40/05

Estado-Membro: Espanha

Região: Castela e Leão

Denominação do regime de auxílio: Auxílios destinados à dinamização das culturas de regadio na Comunidade Autónoma de Castela e Leão

Base Jurídica: Orden AYG .../2005, de ... junio, de la Consejería de Agricultura y Ganadería, por la que se establece un plan de dinamización de los cultivos de regadio en la Comunidad Autónoma de Castilla y León.

Este regime de auxílio beneficia da isenção prevista no Regulamento (CE) n.º 1/2004 da Comissão, de 23 de Dezembro de 2003, e está em conformidade com o disposto nos artigos 7.º, 13.º e 14.º do referido regulamento no que se refere, respectivamente, aos investimentos relacionados com a transformação e a comercialização, aos auxílios para incentivar a produção e a comercialização de produtos de qualidade e à assistência técnica no sector agrícola

Despesas anuais previstas a título do regime de auxílio: A subvenção prevista para o ano de 2005 é de 3 500 000 EUR

Intensidade máxima de auxílio:

- Artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1/2004. A intensidade máxima do auxílio será de 50 % dos investimentos subsidiáveis.
- Artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 1/2004. O montante total máximo por entidade beneficiária será de 100 000 EUR por um período de três anos.
- Artigo 14.º do Regulamento (CE) n.º 1/2004. O subsídio não excederá 100 000 EUR em três anos por entidade beneficiária ou 50 % dos custos subsidiáveis, se este valor for mais favorável

Data de aplicação: A entrada em vigor do regime de auxílio está prevista para Junho de 2005

Duração do regime ou do auxílio individual: O regime mantém-se em vigor até 31 de Dezembro de 2006

Objectivo do auxílio:

Objectivo geral:

Promover o desenvolvimento das culturas de regadio na Comunidade Autónoma de Castela e Leão

Objectivos secundários

- Incentivar os investimentos no sector da transformação e da comercialização das culturas de regadio nas zonas da região especialmente propícias para a sua implantação.
- Fomentar a produção e a comercialização de produtos de qualidade.
- Prestar apoio técnico ao sector das culturas de regadio através da realização pelas empresas de auditorias, análises de gestão, de viabilidade, de investimentos ou estudos de mercado.

— *Artigos utilizados:*

- O regime de auxílio está em conformidade com o disposto nos seguintes artigos do Regulamento (CE) n.º 1/2004:
 - artigo 7.º, sobre investimentos relacionados com a transformação e comercialização;
 - artigo 13.º, sobre auxílios para incentivar a produção e comercialização de produtos agrícolas de qualidade;
 - artigo 14.º, sobre prestação de assistência técnica no sector agrícola.
- Foram igualmente considerados os artigos 17.º a 20.º do capítulo 3 do referido regulamento, sobre as disposições comuns e finais.
- *Custos subsidiáveis abrangidos pelo regime de auxílio:*
 - Artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1/2004. Investimentos relacionados com a transformação e comercialização de culturas de regadio:
 - custos relativos à construção e aquisição de bens imobiliários, com excepção da aquisição de terrenos;
 - custos correspondentes à aquisição de maquinaria e de equipamento novos, incluindo os programas informáticos até ao montante do valor de mercado do produto;
 - as despesas gerais, tais como honorários de arquitectos, engenheiros, assessores, peritos e auditores, estudos de viabilidade ou aquisição de patentes e licenças.

— Artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 1/2004. Incentivar a produção e comercialização de produtos agrícolas de qualidade.

— Despesas resultantes da implantação de sistemas para o fomento e a melhoria da qualidade dos produtos. Nestas despesas podem incluir-se as despesas relativas a estudos de preparação de pedidos de reconhecimento de marcas de qualidade, as despesas resultantes da implantação de sistemas de garantia de qualidade, as despesas de consultoria externa, bem como as despesas de certificação e de formação do pessoal para a aplicação dos sistemas referidos.

— Artigo 14.º do Regulamento (CE) n.º 1/2004. Prestação de assistência técnica no sector agrícola

— Despesas resultantes da realização pelas empresas de auditorias, análises de gestão, de viabilidade e de investimentos, estudos de mercado

Sector(es) em causa: Sector agrícola em geral

Nome e endereço da autoridade responsável pela concessão: O subsídio será concedido pela Junta de Castela e Leão, sendo responsável pela sua gestão a *Dirección General de Industrialización y Modernización Agraria de la Consejería de Agricultura y Ganadería*.

C/ Rigoberto Cortejoso, 14 — E-47014- Valladolid

Endereço do sítio web: O texto completo do regime de auxílio será publicado no sítio Web da Junta de Castilla y León <http://www.jcyl.es/agrocomercializacion>

Outras informações: A gestão dos auxílios rege-se pelo texto da *Orden* e será conforme ao disposto no artigo 18.º do regulamento relativo à acumulação

N.º do auxílio: XA 55/05

Estado-Membro: Polónia

Região: Opolskie Voivodship (NTS — 2.16)

Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe um auxílio individual: Przewodnictwo Produkcyjno-Handlowe «Ferma-Pol» Sp. z o. o. w Zalesiu, 46-146 Domaszowice (auxílio individual)

Base jurídica: Ustawa z dnia 27 kwietnia 2001 r. Prawo ochrony środowiska (Dz.U. nr 62, poz. 627, z późn. zm.) — art. 405 oraz art. 411 ust. 10

Despesas anuais previstas a título do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa: O auxílio é concedido sob a forma de um empréstimo em condições preferenciais no valor de PLN 500 000 (em termos nominais). O empréstimo será concedido até Janeiro de 2006 e será reembolsado entre Janeiro de 2006 e Novembro de 2010. O valor bruto do auxílio é de PLN 42 770,54

Intensidade máxima de auxílio: A intensidade bruta do auxílio é de 6,66 %

Data de aplicação: Após recepção da aprovação, através de notificação com o número de identificação que indica que a Comissão recebeu a presente informação sintética em relação ao auxílio individual concedido

Duração do regime ou do auxílio individual: De Julho de 2005 a Novembro de 2010, aproximadamente

Objectivo do auxílio: O auxílio individual será concedido para investimentos num centro de criação de gado, com o objectivo de manter os padrões de protecção do ambiente natural e de melhorar as condições de higiene e o bem-estar dos animais. O investimento será utilizado para a remoção de uma cobertura perigosa, que contém amianto, e para a sua substituição por uma nova cobertura sem amianto.

A substituição é necessária devido fundamentalmente a uma decisão do Inspector dos Edifícios do Distrito de Namyłowski, de 2 de Julho de 2004, que ordenou à «FERMA-POL», em Zalesie, a remoção dos materiais com amianto das respectivas instalações. A decisão indica que as telhas de amianto danificadas podem libertar fibras de amianto para a atmosfera, o que representaria uma ameaça para a saúde humana e para o ambiente, incluindo, neste caso, as próprias cabeças de gado.

A exposição ao amianto constitui um factor de risco para doenças do sistema respiratório como a asbestose, o cancro do pulmão, lesões da pleura, etc., o que já foi comprovado por experiências conduzidas desde a década de 1970. Em 1977, peritos da Comunidade Europeia elaboraram um relatório sobre os riscos para a saúde pública da exposição ambiental às poeiras de amianto, confirmando o seu efeito patogénico.

Por outro lado, o investimento está abrangido pelo *Programa para a remoção do amianto e dos produtos com amianto utilizados no território da Polónia*, adoptado pelo Conselho de Ministros polaco em 14 de Maio de 2002, que tem como um dos seus objectivos libertar a Polónia do amianto e dos produtos com amianto que têm sido utilizados há já muitos anos.

O auxílio será concedido nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1/2004, para investimento num centro de criação de gado. Os custos elegíveis incluirão os custos de investimento para o melhoramento da propriedade

Sector(es) em causa: O auxílio é concedido a empresários envolvidos na actividade agrícola, mais especificamente no sector da produção pecuária

Nome e endereço da autoridade responsável pela concessão: O auxílio será concedido a partir do Fundo Nacional para a Protecção Ambiental e a Gestão das Águas, ul. Konstruktorska 3A, 02-673 Varsóvia, através da agência do *Banco Ochrony Środowiska S.A.* (Banco para a Protecção Ambiental), situada na Al. Jana Pawła II 12, 00-950 Varsóvia

Endereço do sítio Web: <http://www.bosbank.pl/i.php?i=421>

Outras informações:

— O montante bruto do auxílio («intensidade bruta do auxílio») foi calculado em conformidade com a definição que consta do n.º 5 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1/2004 da Comissão, de 23 de Dezembro de 2003, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas que se dedicam à produção, transformação e comercialização de produtos agrícolas. Logo, representa uma percentagem do equivalente-subvenção bruto dos custos elegíveis para o auxílio..

— O equivalente-subvenção bruto que resulta do empréstimo em condições preferenciais foi calculado em conformidade com o método definido no ponto 3 do anexo I das Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional (JO C 74 de 10.3.1998, p. 9), com uma diferença: o imposto sobre os rendimentos não foi tomado em consideração. O equivalente subvenção bruto ascende a PLN 42 770,54.

— Os custos elegíveis para o auxílio ascendem a PLN 642 183,67

— Auxílio bruto = 42 770,54 PLN/642 183,67 PLN = 6,66 %

N.º do auxílio: XA 59/05

Estado-Membro: Reino Unido

Região: Inglaterra

Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe um auxílio individual: Farming Activities Programme (England) 2005-06

Base jurídica: O regime é facultativo. A lei sobre a agricultura (*Agriculture Act*) de 1986 (secção 1) define a base jurídica para a prestação, pelas autoridades públicas, de aconselhamento sobre qualquer actividade agrícola

Despesas anuais previstas a título do regime: Um milhão de libras esterlinas

Intensidade máxima de auxílio: A intensidade do auxílio é de 100 %

Data de aplicação: As primeiras reuniões terão lugar a partir de 12 de Setembro de 2005, inclusive

Duração do regime ou do auxílio individual: O regime estará aberto a novos participantes durante todo o seu período de vigência. As actividades financiadas no âmbito do regime terão lugar a partir de 12 de Setembro de 2005, até 31 de Março de 2006. O programa terminará em 31 de Março de 2006

Objectivo do auxílio: Desenvolvimento sectorial. Trata-se de um programa para agricultores em actividade. O objectivo do programa, que consiste numa série de conferências, grupos de trabalho e seminários, é ajudar os agricultores a compreender as questões actuais que podem ter impacto nas suas explorações, como a reforma da PAC, as práticas agrícolas respeitadoras das bacias hidrologicas (*Catchment-Sensitive Farming*) e a introdução de novos programas de gestão ambiental (*Environmental Stewardship Schemes*). Aumentar-se-á assim o profissionalismo do sector.

O auxílio será pago em conformidade com o artigo 14.º do Regulamento (CE) n.º 1/2004; os custos elegíveis serão as despesas de organização e realização de programas de formação

Sector(es) em causa: O regime aplica-se exclusivamente às empresas de produção agrícola em actividade. Está aberto a empresas que produzam qualquer tipo de produto agrícola

Nome e endereço da entidade responsável pela concessão:

Department for Environment, Food & Rural Affairs
Farm Advice Unit
Rural Development Service
Area 4A, Ergon House
Horseferry Road
London
SW1P 2JR
United Kingdom

Endereço do sítio Web:

www.defra.gov.uk/farm/state-aid/setup/exist-exempt.htm. Clicar em 'Farming Activities Programme (England) 2005 -06'. Pode também consultar-se directamente o sítio <http://defraweb/farm/state-aid/setup/schemes/farmingactivities-0506.pdf>.

N.º do auxílio: XA 60/05

Estado-Membro: Itália

Região: Sardenha

Denominação do regime de auxílios: Lei 1329/65 «*Sabatini*» — facilidades para a compra ou locação financeira de novas máquinas-ferramentas ou de produção no sector agrícola

Base jurídica:

Legge 28 novembre 1965 n. 1329.

Legge regionale 29 novembre 2002 n. 22.

Deliberazione della Giunta Regionale n. 27/7 del 21.6.2005 relativa alle Direttive di attuazione dei benefici di cui alla Legge 1329/65.

Decreto dell'Assessore dell'Agricoltura n. 801/2005 del 4 agosto 2005.

Despesas anuais previstas a título do regime: Orçamento de 5 472 000 UR

Intensidade máxima de auxílio: Bonificação de juros correspondente à diferença entre a receita líquida da operação de desconto calculada à taxa de referência europeia e a taxa bonificada válida no dia da operação de desconto.

Para as empresas que exercem actividades nas zonas desfavorecidas (artigos 18.º a 20.º do Regulamento (CE) n.º 1257/1999), a intensidade bruta do auxílio não pode exceder 50 % dos custos elegíveis.

Para as empresas que exercem actividades nas zonas não desfavorecidas, a intensidade bruta do auxílio não pode exceder 40 % dos custos elegíveis.

Para os jovens agricultores, e no período de cinco anos após a sua instalação, a intensidade do auxílio não pode superar 60 % dos investimentos elegíveis nas zonas desfavorecidas e 50 % nas zonas não desfavorecidas

Data de aplicação: A partir da notificação do auxílio em regime de isenção

Duração do regime: 31.12.2006

Objectivo do auxílio:

O auxílio permite facilitar a aquisição ou locação financeira de máquinas-ferramentas ou de produção novas de fábrica, com um custo global superior a 4 000,00 EUR. As despesas de montagem, ensaio, transporte e embalagem são admissíveis até ao limite de 15 % do custo da máquina

Os investimentos admissíveis devem ter, por conseguinte, um dos seguintes objectivos:

- redução dos custos de produção,
- melhoramento e reconversão da produção,
- melhoramento da qualidade,
- protecção e melhoramento do ambiente natural e das condições de higiene e bem-estar dos animais,
- promoção da diversificação das actividades agrícolas.

O auxílio enquadra-se no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1/2004 da omissão Europeia, de 23 de Dezembro de 2003, publicado no JO L 1 de 3 de Janeiro de 2004

Sector(es) em causa: PME que exercem actividades no sector da produção de produtos agrícolas

Nome e endereço da autoridade responsável pela concessão:

Regione Autonoma della Sardegna
Assessorato dell'Agricoltura e Riforma Agro-Pastorale
Via Mario Siddi n. 4, I-09126 Cagliari

Endereço do sítio Web: www.regione.sardegna.it

N.º do auxílio: XA 61/05

Estado-Membro: Reino Unido

Região: Inglaterra

Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe um auxílio individual: *Farm Business Advice Service* (serviço de consultoria para as explorações agrícolas) — *Knowing Your Options* (conhecer as opções que se lhes oferecem)

Base jurídica: Trata-se de um serviço facultativo. A lei sobre a agricultura (*Agriculture Act*) de 1986 (secção 1) define a base jurídica para a emissão pelas autoridades públicas de pareceres respeitantes às actividades agrícolas

Despesas previstas no âmbito do regime:

O financiamento previsto para este serviço eleva-se a 8 milhões de libras para os períodos de 2005/2006 e 2006/2007, repar-tidos do seguinte modo:

2005/2006 — 3 500 000 GBP

2006/2007 — 4 500 000 GBP

Intensidade máxima de auxílio: A intensidade do auxílio é de 100 %

Data de aplicação: 26 de Setembro de 2005

Duração do regime ou do auxílio individual: O regime terminará em 31 de Março de 2007, mas continuará a ser pago até 30 de Abril desse ano

Objectivo do auxílio: Desenvolvimento sectorial. O objectivo deste novo serviço é aconselhar e formar os agricultores por forma a melhor compreenderem as consequências para as suas empresas do regime de pagamento único. O regime incentivará os agricultores a reflectir nas opções que se lhes oferecem, nomeadamente reestruturação, diversificação, cooperação ou desenvolvimento de uma estratégia para abandonar o sector. Os custos elegíveis são as despesas relativas a serviços de consultoria e as despesas de educação e formação dos agricultores e dos trabalhadores agrícolas, em conformidade com o artigo 14.º do Regulamento (CE) n.º 1/2004

Sectores em causa: O regime está aberto a todas as explorações que exerçam actividades no sector da produção agrícola e estejam inscritas no regime de pagamento único em Inglaterra. Todavia, os conselhos podem igualmente dizer respeito a actividades de diversificação e comercialização, assim como actividades de produção. São elegíveis todos os subsectores

Nome e endereço da autoridade responsável pela concessão:

Department for Environment, Food and Rural Affairs:
Rural Development Service
Ergon House
Horseferry Road
London
SW1P 2AL
United Kingdom

Endereço do sítio Web:

www.defra.gov.uk/farm/state-aid/setup/exist-exempt.htm. Clicar em «*Farm Business Advice Service — Knowing Your Options*». Pode também consultar-se directamente o seguinte sítio: www.defra.gov.uk/farm/state-aid/setup/schemes/farmbusinessadvice.pdf

Outras informações: Após reestruturação, o *Farm Business Advice Service* (serviço de consultoria para as explorações agrícolas) entrará em funcionamento em 26 de Setembro de 2005. Este novo serviço permitirá às explorações agrícolas ter acesso a consultas gratuitas, por forma a permitir-lhes ponderar as várias opções que se lhes oferecem na sequência da introdução do regime de pagamento único em 1 de Janeiro de 2005. O serviço substitui o antigo *3 day Farm Business Advice Service* (serviço de consultoria para as explorações agrícolas durante 3 dias) (auxílio XA 7/04), que terminou em 31 de Março de 2005.

Os serviços serão prestados por três empresas, que estão presentes em toda a Inglaterra e foram seleccionadas no âmbito de um convite à apresentação de propostas, em conformidade com o n.º 5 do artigo 14.º do Regulamento (CE) n.º 1/2004

N.º do auxílio: XA 62/05

Estado-Membro: Países Baixos

Região: Províncias de Limburg, Noord-Brabant, Utrecht, Gelderland e Overijssel

Denominação do regime de auxílios:Limburg:

Algemene subsidieverordening 2004; Subsidierregels Project Verplaatsing Intensieve Veehouderijen Noord- en Midden-Limburg; Beleidsregels Project Verplaatsing Intensieve Veehouderijen Noord- en Midden-Limburg

Noord-Brabant:

Verordening subsidies kwaliteits- en structuurverbetering Landelijk Gebied provincie Noord-Brabant 2001; Subsidieregeling Verplaatsingskosten Veehouderij 2005

Utrecht:

Subsidieverordening verplaatsing intensieve veehouderij provincie Utrecht 2005

Gelderland:

Subsidieregeling Verplaatsing intensieve veehouderijen Gelderland

Overijssel:

Uitvoeringsbesluit Subsidies Overijssel; Beleidsregel Verplaatsing intensieve veehouderijen Overijssel 2005

Base jurídica: Artikel 105 juncto artikel 145 Provinciewet, alsmede artikel 158 Provinciewet

Despesas anuais previstas a título do regime, em milhões de EUR:

	2005	2006	2007	2008- -2012 (*)	Total (*)
Limburg	0	0,225	3,415	3,96	7,7
Noord-Brabant	12,5	13	13	2	40,5
Utrecht	0	0	0	1,6	1,6
Gelderland	1	1	3	8	13
Overijssel	0	1,17	0	5,73	6,9
Ministério da Agricultura	1,5	18,23	2,25 (*)	71,22	93,2

(*) Montantes máximos orçamentados ou, quando aplicável, a orçamentar

Intensidade máxima do auxílio:

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1/2004 da Comissão, os auxílios são concedidos do seguinte modo:

- 100 % do preço dos edifícios agrícolas onde é praticada a exploração pecuária intensiva a realocar, com base no valor de avaliação. O valor de avaliação está relacionado com o montante necessário para a construção ou aquisição de uma capacidade de produção equivalente, com a mesma idade técnica e funcional.
- 25 EUR/m² de superfície dos edifícios demolidos. Este montante constitui uma compensação pelos custos de demolição dos edifícios referidos no ponto 1.
- 100 % do preço do terreno onde se encontravam os edifícios agrícolas afectados à exploração pecuária intensiva, com base no valor de avaliação. O valor de avaliação está relacionado com o valor dos terrenos agrícolas, após transferência da exploração pecuária intensiva e demolição dos edifícios agrícolas.

4. Custos incorridos com a consultoria, o projecto e os estudos necessários para a reimplantação, até um máximo de 1 000 EUR por NGE realocizada e até um limite máximo de 100 000 EUR. A NGE (*Nederlandse Grootte Eenheid*) é a unidade utilizada pelo *Landbouw Economisch Instituut* (Instituto de economia agrícola), com base nos rendimentos por espécie e por hectare, para representar a dimensão económica de uma exploração agrícola ou de uma determinada instalação de produção no interior de uma exploração agrícola.

5. 25 EUR/m² de área dos edifícios que se encontravam no local da reimplantação e que não são utilizáveis, pelo que foram demolidos. Este montante constitui uma compensação pelos custos de demolição

Data de aplicação: A aplicação inicia-se após a data de publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Regulamento (CE) n.º 1/2004

Duração do regime de auxílio: De Setembro de 2005 até Setembro de 2012, inclusive

Objectivo do auxílio: Relocalização — no interesse público — de edifícios agrícolas afectados à exploração pecuária intensiva. O auxílio diz respeito à relocalização de explorações pecuárias intensivas com boas perspectivas de futuro (pequenas e médias empresas) localizadas em zonas de extensificação. As zonas de extensificação são grandes zonas que foram delimitadas espacialmente nos termos da *Reconstructiewet* (Lei da Reconstrução) para fins de habitação ou de conservação da natureza, onde não é permitida a expansão, implantação ou reimplantação de explorações pecuárias intensivas.

Sectores em causa: São elegíveis para os auxílios as explorações pecuárias intensivas (pequenas e médias empresas) situadas em zonas de extensificação.

Os auxílios são concedidos nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1/2004 da Comissão.

Nome e endereço da autoridade responsável pela concessão:

Provincie Limburg
Limburglaan 10
Postbus 5700
6202 MA Maastricht
Nederland

Provincie Noord-Brabant
Brabantlaan 1
Postbus 90151
5200 MC 's-Hertogenbosch
Nederland

Provincie Utrecht
Pythagoraslaan 101
Postbus 80300
3508 TH Utrecht
Nederland

Provincie Gelderland
Markt 11
Postbus 9090
6800 GX Arnhem
Nederland

Provincie Overijssel
Luttenbergstraat 2
Postbus 10078
8000 GB Zwolle
Nederland

Sítio WEB:

www.limburg.nl

www.brabant.nl

www.provincie-utrecht.nl

www.gelderland.nl

www.overijssel.nl

N.º do auxílio: XA 64/05

Estado-Membro: Reino de Espanha

Região: Comunidade Autónoma da Região de Múrcia.

Denominação do regime de auxílios ou da empresa beneficiária do auxílio individual: Auxílios às empresas para execução de projectos e exploração de instalações de aproveitamento de energias renováveis para o exercício de 2005

Base jurídica: Orden de 28 de julio de 2005, de la Consejería de Industria y Medio Ambiente, de modificación de la Orden de 20 de enero de 2005 de la Consejería de Economía, Industria e Innovación, publicada en el BORM nº 23 de 29 de enero de 2005, por la que se regulan las bases y la convocatoria de ayudas a empresas y a familias e instituciones sin fines de lucro, con destino a la ejecución y explotación de proyectos de instalaciones de aprovechamiento de recursos energéticos renovables, para el ejercicio 2005

Despesas anuais previstas a título do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa: Para as empresas: 400 000 EUR

Intensidade máxima de auxílio: 40 % em termos de subvenção bruta sobre os custos elegíveis

Data de aplicação: Logo que o diploma seja publicado no Boletim Oficial da Região de Múrcia

Duração do regime ou do auxílio individual: Dezembro de 2005

Objectivo do auxílio:

- Conceder subvenções para 2005 às empresas (PME) situadas no território da Região de Múrcia para execução de projectos e exploração de instalações de aproveitamento de recursos energéticos renováveis para o exercício de 2005.
- Alargar os auxílios à execução de projectos de instalações de aproveitamento de recursos energéticos renováveis às pequenas e médias empresas da região que se dedicam à

produção, transformação e comercialização de produtos agrícolas, para o exercício de 2005, conforme previsto no Diploma de 20 de Janeiro de 2005 da Consejería de Economía, Industria e Innovación, publicado no BORM n.º 23 de 29 de Janeiro de 2005 (segundo o disposto no Regulamento (CE) n.º 70/2001).

— Os auxílios satisfazem o disposto no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1/2004 da Comissão e os custos elegíveis regulados pelo regime são os seguintes:

1. A parte do investimento que incide em activos corpóreos (trabalhos de engenharia civil, equipamentos, montagem de instalações) necessários para alcançar os objectivos propostos será considerada um custo elegível.
2. Os custos abaixo não serão considerados custos elegíveis:
 - a) O IVA pago na aquisição de bens ou serviços e, de uma forma geral, qualquer imposto ou taxa pagos pelo requerente;
 - b) Os recursos informáticos que não sejam expressamente dedicados à finalidade que motiva o pedido de subvenção;
 - c) Os investimentos em equipamentos usados;
 - d) As despesas de aquisição ou de arrendamento de terrenos;
 - e) Os honorários relacionados com o projecto, se for caso disso;
 - f) As despesas não claramente definidas ou que não tenham por objectivo o aproveitamento de energias renováveis;
 - g) Os investimentos em instalações receptoras de energias renováveis captadas

Sector(es) em causa: Sector da transformação e comercialização de produtos agrícolas

Nome e endereço da autoridade responsável pela concessão:

Comunidad Autónoma de la Región de Murcia
Consejería de Industria y Medio Ambiente
C/San Lorenzo, nº 6
E-30071 Murcia

Endereço do sítio Web: www.carm.es (Consejería de Industria y Medio Ambiente/ Ayudas e subvenções:

http://www.carm.es/ceii/subv_detalle_ini.asp?S=TODO)

N.º do auxílio: XA 66/05

Estado-Membro: Reino Unido

Região: País de Gales

Denominação do regime de auxílio: Wales Catchment Sensitive Farming Project (Projecto agrícola que visa reduzir a poluição das águas resultante da agricultura)

Base jurídica: Agriculture Act 1986 (Section 1(1)(C) to be read in conjunction with Government of Wales Act 1998 (Sections 40 and 85))

Despesas anuais previstas no âmbito do regime:

Despesas anuais previstas (× 1 000 de GBP)

2005: GBP 5,20

2006: GBP 382,48

2007: GBP 209,18

Total: GBP 596,86

Intensidade máxima do auxílio:

O regime é constituído por duas medidas:

1. Assistência técnica — 100 %
2. Auxílios ao investimento no domínio da melhoria do ambiente — 60 %

Data de aplicação: 26 de Setembro de 2005

Período de vigência do regime: O auxílio pode ser concedido até 31 de Março de 2007. A data-limite de pagamento no quadro do regime será 30 de Junho de 2007

Objectivo do auxílio:

Protecção do ambiente

A *National Assembly for Wales* (Assembleia Nacional do País de Gales) vai desenvolver e executar um projecto destinado a promover as práticas agrícolas que visam reduzir a poluição das águas e salvaguardar o meio hídrico. O projecto será lançado em duas zonas e abrange 80 explorações agrícolas.

Inclui a prestação de serviços de consultoria para identificação dos riscos de poluição potenciais e das medidas a adoptar para reduzir esses riscos. O auxílio será concedido nos termos do artigo 14.º do Regulamento (CE) n.º 1/2004, pelo que as despesas resultantes de serviços de consultoria serão consideradas elegíveis.

Os investimentos em infra-estruturas para melhoria do ambiente hídrico também beneficiarão de auxílios. Os auxílios serão concedidos ao abrigo do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1/2004 e as despesas elegíveis serão as seguintes:

- Despesas de construção, aquisição ou melhoramento de bens imóveis, e
- Despesas de aquisição ou locação-aquisição de novas máquinas e equipamentos, bem como de programas informáticos, até ao valor de mercado do bem; os restantes custos relacionados com os contratos de locação (impostos, margem do locador, custos dos juros de refinanciamento, despesas gerais, despesas com seguros, etc.) não constituem despesas elegíveis;

Os elementos acima só serão considerados despesas elegíveis se os riscos de poluição forem significativamente reduzidos. As despesas com maquinaria em segunda mão não são elegíveis

Sectores em causa: O regime visa reduzir os efeitos da produção agrícola no ambiente hídrico e os auxílios abrangem

todas as explorações agrícolas viáveis localizadas nas duas zonas de projecto, independentemente do tipo de empresa.

Uma das zonas é uma zona pecuária de montanha (essencialmente bovinos e ovinos). A outra é uma zona de planície em que predominam a indústria leiteira e a pecuária (bovinos e ovinos)

Nome e endereço da autoridade que concede os auxílios:

National Assembly for Wales
Cathays Park (CP2)
Cardiff CF10 3NQ
United Kingdom

Endereço do sítio Web:

www.defra.gov.uk/farm/state-aid/setup/exist-exempt.htm. Clicar em «Wales Catchment Sensitive Farming Project». Alternativamente, aceder directamente aos seguintes endereços:

<http://defraweb/farm/state-aid/setup/schemes/walescatchment.pdf> (versão em língua inglesa) ou <http://defraweb/farm/state-aid/setup/schemes/walescatchment-welsh.pdf> (versão em língua galesa)

Outras informações:

Foi apresentado um pedido de financiamento de parte do projecto no âmbito dos fundos para o Objectivo 1, no quadro do Objectivo 1, Prioridade 5, Medida 7.

Assinado e datado em nome do Department for Environment, Food and Rural Affairs (autoridade competente do Reino Unido):

Stephen Anderson
Agricultural State Aid Team Leader
Defra
8E9 Millbank
17 Smith Square
London
SW1P 3JR
United Kingdom

N.º do auxílio: XA 68/05

Estado-Membro: Países Baixos

Região: Sem efeito

Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe um auxílio individual: Auxílio ao grupo inter-profissional principal para o comércio agrícola por grosso (*Hoofdbedrijfschap Agrarische Groothandel*) no sector das frutas e produtos hortícolas nos Países Baixos

Base jurídica: Heffingsverordening groenten en fruit 2004, Verordening heffing groenten en fruit 2005 alsmede hun jaarlijkse rechtsopvolgers, welke heffingsverordeningen hun wettelijke basis vinden in artikel 126 van de Wet op de bedrijfsorganisatie

Despesas anuais previstas a título do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa: O *Hoofdbedrijfschap Agrarische Groothandel* previu um orçamento de 100 000 EUR para as medidas de assistência técnica a favor dos grossistas do sector das frutas e produtos hortícolas

Intensidade máxima do auxílio: 100 000 EUR

Data de aplicação: Após a aprovação nacional do regulamento sobre as imposições (ver base jurídica), isto é após o termo do prazo de 10 dias úteis previsto pelo Regulamento (CE) n.º 1/2004

Duração do regime ou do auxílio individual: A assistência técnica está prevista durante um período indeterminado, atendendo à necessidade permanente de fornecer informações actualizadas

Objectivo do auxílio: O objectivo do auxílio é aumentar a competitividade dos grossistas do sector das frutas e produtos

hortícolas, graças a conhecimentos e informações de aplicação geral de que as empresas não dispõem devido às suas pequenas dimensões. Trata-se de uma assistência técnica concedida ao abrigo do artigo 14.º do Regulamento (CE) n.º 1/2004

Sector(es) em causa: O regime é aplicável aos grossistas do sector das frutas e produtos hortícolas e, por conseguinte, à comercialização de produtos agrícolas, designadamente de frutas e produtos hortícolas, sem distinção em função da origem dos produtos

Nome e endereço da autoridade responsável pela concessão:

Hoofdbedrijfschap Agrarische Groothandel; adres: Postbus 1012, 1430 BA Aalsmeer, Nederland

Endereço do sítio WEB: www.hbag.nl en www.hbaggroenten.nl

AUXÍLIOS ESTATAIS — ALEMANHA**Auxílio estatal n.º C38/2005 (ex NN 52/2004) — Grupo Biria****Convite para apresentação de observações, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Tratado CE**

(2006/C 2/04)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Por carta de 20 de Outubro de 2005, publicada na língua que faz fé a seguir ao presente resumo, a Comissão notificou à República Federal da Alemanha a decisão de dar início ao procedimento previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Tratado CE relativamente ao auxílio acima mencionado.

As partes interessadas podem apresentar as suas observações relativamente ao auxílio em relação ao qual a Comissão deu início ao procedimento no prazo de um mês a contar da data de publicação do presente resumo e da carta, enviando-as para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Registo dos auxílios estatais
B-1049 Bruxelas
Fax: (32-2) 296 12 42

Estas observações serão comunicadas à República Federal da Alemanha. Qualquer interessado que apresente observações pode solicitar por escrito o tratamento confidencial da sua identidade, devendo justificar o pedido.

TEXTO DO RESUMO**PROCEDIMENTO**

Em 2003, a Comissão recebeu uma denúncia relativamente a auxílios estatais concedidos ao grupo Biria. Na sequência desta denúncia verificou-se uma extensa troca de correspondência com a Alemanha. Em 18 de Outubro de 2004, a Comissão dirigiu à Alemanha uma injunção para fornecer informações, uma vez que tinha dúvidas de que os auxílios concedidos ao grupo Biria respeitassem os regimes com base nos quais os auxílios teriam alegadamente sido concedidos. Em resposta à injunção para fornecer informações, a Alemanha apresentou informações complementares em 31 de Janeiro de 2005.

DESCRIÇÃO

O grupo Biria desenvolve actividades na produção e comercialização de bicicletas. A empresa-mãe, a Biria AG, está situada em Neukirch, Lausitz, Saxónia, uma região assistida nos termos do n.º 3, alínea a), do artigo 87.º do Tratado. O grupo Biria é uma empresa de grandes dimensões.

A empresa-mãe, a Biria AG, foi criada em 2003 através de uma concentração da (antiga) Biria com uma das suas filiais, a Sachsen Zweirad GmbH. Para além da empresa-mãe, as empresas mais importantes do grupo são a Bike Systems GmbH & Co. Thüringer Zweiradwerk KG (Bike Systems), a Nordhausen, a Thüringen e a Checker Pig GmbH, Dresden, Saxónia.

Desde 1996, as empresas do grupo Biria beneficiaram de vários empréstimos e garantias públicas, bem como várias participações por parte de empresas públicas. Segundo a Alemanha, estas medidas ou foram concedidas com base em regimes de auxílios aprovados ou não constituíam auxílios estatais, uma vez que eram concedidos em condições de mercado. As medidas são as seguintes:

Em Abril de 1996 e em 1998, uma empresa de investimento adquiriu uma participação passiva na Sachsen Zweirad GmbH no valor total de 1 278 200 euros com base num regime de auxílios à reestruturação aprovado (medida 1).

Em Dezembro de 2000, o Land da Saxónia concedeu à Checker Pig um auxílio de emergência sob a forma de um empréstimo no valor de 466 300 euros, que posteriormente foi transformado num auxílio à reestruturação com base no mesmo regime de auxílios aprovado. Este empréstimo foi reembolsado em Janeiro de 2002 (medida 2). A fim de apoiar a mesma reestruturação como medida 2 uma empresa de investimento pública adquiriu, em Março de 2001, uma participação na Checker Pig no valor de 1 789 521 euros com uma duração até Março de 2006 com base num regime de auxílios à reestruturação aprovado (medida 3).

Em Março de 2001, uma empresa de investimento pública adquiriu uma participação passiva na Bike Systems no valor total de 2 070 732 euros com uma duração até ao final de 2010 (medida 4). A mesma sociedade de investimentos adquiriu também 20 % das acções da Bike Systems Betriebs- und Beteiligungsgesellschaft mbH, uma filial da Biria AG e que é proprietária da Bike Systems, pelo preço de 0,51 euros (medida 5). A Alemanha alega que ambas as medidas foram concedidas em condições de mercado.

Em Março de 2003, o Land da Saxónia prestou uma garantia de 80 % para um crédito de exploração no valor de 5,6 milhões de euros a favor da Sachsen Zweirad GmbH. Esta garantia foi devolvida em Janeiro de 2004 (medida 6). Em 2003, o Land da Saxónia prestou uma garantia de 80 % para um crédito de exploração no valor de 24,9 milhões de euros a favor da Biria GmbH. A garantia apenas entrou em vigor em 5 de Janeiro de 2004 depois de a garantia prestada à Sachsen Zweirad (ver medida 6) ter sido devolvida (medida 7). Ambas as garantias foram concedidas com base num regime de auxílios regionais aprovado pela Comissão.

APRECIÇÃO

A Comissão chegou à conclusão de que as medidas 1, 2 e 3 foram concedidas em conformidade com regimes de auxílios aprovados e que, por conseguinte, não necessitam de ser reapreciadas. A Comissão considera igualmente que a medida 5 não constitui um auxílio estatal.

Quanto à medida 4, a Comissão duvida que esteja conforme com o mercado, como alegado pela Alemanha. A participação passiva foi adquirida através de uma remuneração fixa de 8,5 % mais uma remuneração variável de 3,5 %, que devia depender da realização de lucros. A remuneração acordada é assim superior à taxa de referência da Comissão, que era nessa altura de 6,33 %. Contudo, a Bike Systems acabava de sair de um processo de insolvência e as participações passivas são comparáveis aos empréstimos de mais alto risco (uma vez que têm um grau reduzido em caso de insolvência). A Comissão duvida, por conseguinte, que a remuneração tenha sido adequada e considera que a medida poderia constituir um auxílio estatal. Nesta fase, a Comissão não tem qualquer indicação de que as medidas podem ser consideradas compatíveis com base numa das derrogações previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 87.º do Tratado.

No que diz respeito às medidas 6 e 7, a Comissão tem dúvidas de que as condições do regime de auxílios com base no qual foram alegadamente concedidos tenham sido respeitadas. O regime permite a prestação de garantias a empréstimos para o financiamento de novos investimentos e em especial casos de financiamento complementar de investimentos e de fundo de maneo e, em casos excepcionais, para o financiamento de reorganização e reestruturação. A concessão de garantias de reestruturação a uma empresa de grandes dimensões deve, no entanto, ser notificada individualmente.

A Comissão considera que a Sachsen Zweirad GmbH e a sua sucessora, a Biria GmbH, devem ser consideradas empresas em dificuldade no momento da concessão das garantias.

A Comissão chegou, por conseguinte, à conclusão de que a concessão das medidas 6 e 7 não estava conforme com o regime de auxílios. A Comissão duvida também que as disposições das Orientações comunitárias relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a empresas em dificuldade tenham sido respeitadas. A Comissão não dispõe de quaisquer informações que comprovem que as garantias foram concedidas com base num plano de reestruturação sólido e que foram tomadas medidas para evitar distorções indevidas da concorrência. Ignora também se um investidor privado participou no financiamento, de forma que não pode concluir, na fase actual, que o auxílio foi limitado ao mínimo. Além disso, a Sachsen Zweirad GmbH bem como a Checker Pig, uma outra empresa do grupo Biria, beneficiaram já no passado de auxílios à reestruturação e passaram menos de dez anos desde o final do período de reestruturação em causa. A condição do «auxílio único» não parece, pois, ter sido respeitada.

TEXTO DA CARTA

«Die Kommission teilt der Bundesrepublik Deutschland mit, dass sie nach Prüfung der von den deutschen Behörden zur vorerwähnten Beihilfe übermittelten Angaben beschlossen hat, das Verfahren nach Artikel 88 Absatz 2 EG-Vertrag einzuleiten.

I. VERFAHREN

- (1) Am 23. Januar 2002 und am 20. August 2002 ging bei der Kommission eine Beschwerde wegen staatlicher Beihilfe in Form einer staatlichen Bürgschaft zugunsten der Biria-Gruppe ein.
- (2) Nach einem Schriftwechsel zwischen der Kommission und Deutschland teilte Deutschland der Kommission mit Schreiben vom 24. Januar 2003 (Eintrag 28. Januar 2003) mit, dass die geplante Gewährung der Bürgschaft, die von einer Genehmigung durch die Kommission abhängig gemacht worden war, zurückgezogen worden sei. Der Beschwerdeführer wurde davon mit Schreiben vom 17. Februar 2003 in Kenntnis gesetzt.
- (3) Mit Schreiben vom 1. Juli 2003, eingetragen am 9. Juli 2003, und mit Schreiben vom 8. August 2003, eingetragen am 5. September 2003, übermittelte der Beschwerdeführer weitere Informationen über eine andere staatliche Bürgschaft zugunsten der Biria-Gruppe sowie über öffentliche Beteiligungen an Unternehmen der Gruppe.
- (4) Mit Schreiben vom 9. September 2003 forderte die Kommission von Deutschland Informationen an, die mit Schreiben vom 14. Oktober 2003, eingetragen am 16. Oktober 2003, übermittelt wurden. Am 9. Dezember 2003 forderte die Kommission weitere Auskünfte an, die Deutschland mit Schreiben vom 19. März 2004, eingetragen am selben Tag, erteilte.
- (5) Am 18. Oktober 2004 erließ die Kommission eine Anordnung zur Auskunftserteilung, da Zweifel bestanden, ob die Beihilfemaßnahmen zugunsten der Biria-Gruppe den Regelungen entsprachen, auf deren Grundlage sie angeblich gewährt wurden. In Beantwortung der Anordnung zur Auskunftserteilung übermittelte Deutschland weitere Angaben mit Schreiben vom 31. Januar 2005, das am selben Tag eingetragen wurde.

II. BESCHREIBUNG

2.1. Begünstigtes Unternehmen

- (6) Die Biria-Gruppe betätigt sich in der Herstellung und dem Vertrieb von Fahrrädern. Die Muttergesellschaft der Gruppe, Biria AG, hat ihren Sitz in Neukirch, Sachsen, einem Fördergebiet gemäß Artikel 87 Absatz 3 Buchstabe a EG-Vertrag.
- (7) Im Jahr 2003 erzielte die Gruppe einen Umsatz von [...] (*) EUR (2002: [...] EUR) und erwirtschaftete einen Gewinn in Höhe von [...] EUR (2002: Verluste in Höhe von [...] EUR). Die Gruppe hatte [...] Beschäftigten im Jahr 2003 (2002: [...] Beschäftigte). Die Biria-Gruppe ist somit als großes Unternehmen einzustufen.

(*) Vertrauliche Information, auch im Folgenden durch [...] gekennzeichnet.

- (8) Die Muttergesellschaft Biria AG wurde 2003 durch Verschmelzung der Biria AG (alt) mit einem ihrer Tochterunternehmen, der Sachsen Zweirad GmbH, gegründet. Gleichzeitig wurde der Name des Unternehmens von Sachsen Zweirad GmbH in Biria GmbH geändert. Im April 2005 wurde die Biria GmbH in Biria AG umgewandelt. Im Jahr 2003 erwirtschaftete die Biria GmbH (heute Biria AG) einen Jahresumsatz von [...] EUR und Gewinne in Höhe von [...] EUR.
- (9) Die wichtigsten Gruppenunternehmen neben der Muttergesellschaft sind Bike Systems GmbH & Co Thüringer Zweiradwerk KG (Bike Systems) — dieses Unternehmen gehört über die Biria-Tochter Bike Systems Betriebs- und Beteiligungsgesellschaft mbH (BSBG) zu Biria — und die Checker Pig GmbH.
- (10) Bike Systems hat seinen Sitz in Nordhausen, Thüringen, einem Fördergebiet gemäß Artikel 87 Absatz 3 Buchstabe a EG-Vertrag. Im Jahr 2003 beschäftigte das Unternehmen [...] Mitarbeiter, es erzielte einen Umsatz von [...] EUR und verzeichnete Verluste in Höhe von [...] EUR. Bike Systems produziert ausschließlich Fahrräder für die Muttergesellschaft BSBG (Lohnherstellungsvertrag). BSBG ist für den Vertrieb der Fahrräder verantwortlich.
- (11) Die Checker Pig GmbH hat ihren Sitz in Dresden, Sachsen, einem Fördergebiet gemäß Artikel 87 Absatz 3 Buchstabe a EG-Vertrag. Im Jahr 2003 beschäftigte das Unternehmen [...] Mitarbeiter, es erzielte einen Umsatz von [...] EUR und verzeichnete Verluste in Höhe von [...] EUR.
- (12) Wie aus den von Deutschland vorgelegten Informationen hervorgeht, sind den Unternehmen, die jetzt der Biria-Gruppe angehören, seit 1996 mehrere staatliche Darlehen und Bürgschaften gewährt worden. Außerdem wurden mehrere öffentliche Beteiligungen eingegangen. Nach deutschen Angaben wurden diese Maßnahmen entweder auf Grundlage genehmigter Beihilferegelungen durchgeführt oder sie stellten keine staatliche Beihilfe dar, da sie zu Marktbedingungen erfolgten. Die Maßnahmen werden nachstehend im Einzelnen beschrieben.
- (13) Maßnahme 1: Im April 1996 übernahm die Mittelständische Beteiligungsgesellschaft Sachsen eine stille Beteiligung an der Sachsen Zweirad GmbH in Höhe von 1 022 600 EUR. Im März 1998 wurde die Beteiligung auf 1 278 200 EUR aufgestockt. Der Gesamtbetrag der Beteiligung ist inzwischen zurückgezahlt worden. Die Beteiligung erfolgte auf Grundlage des Konsolidierungsfonds des Freistaates Sachsen, einer von der Kommission genehmigten Beihilferegelung.
- (14) Maßnahme 2: Im Dezember 2000 gewährte der Freistaat Sachsen der Checker Pig eine Rettungsbeihilfe in Form eines Darlehens über 466 300 EUR. Nach Ablauf der
- sechsmonatigen Rettungsphase, d.h. im Juni 2001, wurde das Darlehen in eine Umstrukturierungsbeihilfe umgewandelt und im Januar 2002 zurückgezahlt. Die Beihilfe wurde auf Grundlage einer von der Kommission genehmigten Regelung zur Rettung und Umstrukturierung von KMU in Sachsen gewährt.
- (15) Maßnahme 3: Im Februar 2001 übernahm die Sächsische Beteiligungsgesellschaft, eine Beteiligungsgesellschaft der Förderbank des Freistaates Sachsen, eine stille Beteiligung an Checker Pig in Höhe von 1 789 521 EUR mit einer Laufzeit bis März 2006. Die Beteiligung erfolgte auf Grundlage des Konsolidierungsfonds des Freistaates Sachsen, einer von der Kommission genehmigten Beihilferegelung.
- (16) Maßnahme 4: Im März 2001 brachte die gbb Beteiligungs AG (gbb) eine stille Einlage bei Bike Systems in Höhe von 2 070 732 EUR mit einer Laufzeit bis Ende 2010 ein. Die gbb ist eine Tochtergesellschaft der Deutschen Ausgleichsbank, einer Förderbank des Bundes. Nach deutschen Angaben erfolgte die Beteiligung zu Marktbedingungen und stellte somit keine staatliche Beihilfe dar.
- (17) Maßnahme 5: Im März 2001 erwarb gbb auch 20 % der Anteile an BSBG zum Preis von 0,51 EUR. BSBG ist die Kommanditgesellschaft von Bike Systems. Zum Zeitpunkt des Erwerbs der Anteile durch gbb betrug das Nominalkapital des Unternehmens ca. 25 564 EUR. Nach deutschen Angaben erfolgte die Erwerb der Anteile zu Marktbedingungen und stellte somit keine staatliche Beihilfe dar.

2.2. Die finanziellen Maßnahmen

- (18) Maßnahme 6: Am 20. März 2003 stellte das Land Sachsen eine 80 %ige Bürgschaft für einen Betriebsmittelkredit in Höhe von 5,6 Mio. EUR zugunsten der Sachsen Zweirad GmbH mit einer ursprünglichen Laufzeit bis Ende 2008 bereit. Die Bürgschaft wurde im Januar 2004 zurückgegeben und durch eine Bürgschaft zugunsten der Biria GmbH (siehe Maßnahme 7) ersetzt. Die Bürgschaft wurde auf Grundlage der Bürgschaftsrichtlinie des Freistaates Sachsen erteilt, einer von der Kommission genehmigten Beihilferegelung.
- (19) Maßnahme 7: Am 9. Dezember 2003 stellte der Freistaat Sachsen eine 80 %ige Bürgschaft für einen Betriebsmittelkredit in Höhe 24 875 000 EUR zugunsten der Biria GmbH (heute Biria AG) zur Finanzierung der geplanten Umsatzsteigerung und zur Neuausrichtung des Finanzierungskonzeptes der Gruppe bereit. Der Kredit besteht aus 8 Mio. EUR für die Rückzahlung von Betriebsmitteltilgungsdarlehen, 7,45 Mio. EUR als Kontokorrentkredit und einem Betrag von 9,425 Mio. EUR für eine Saisonfinanzierungslinie. Die Bürgschaft wurde auf Grundlage der Bürgschaftsrichtlinie des Freistaates Sachsen erteilt, einer von der Kommission genehmigten Beihilferegelung. Die Bürgschaft wurde unter der Voraussetzung bereitgestellt, dass die der Sachsen Zweirad GmbH ausgereichte Bürgschaft (Maßnahme 6) zurückgegeben wird. Folglich wurde die Bürgschaft erst am 5. Januar 2004 wirksam, als die Bürgschaft für die Sachsen Zweirad zurückgegeben wurde.

III. WÜRDIGUNG

3.1. Angeblich durch genehmigte Regelungen abgedeckte Beihilfe

(20) Maßnahme 1: Die öffentliche Beteiligung erfolgte im April 1996 auf Grundlage des Konsolidierungsfonds des Freistaats Sachsen⁽¹⁾. Nach dieser genehmigten Beihilferegulation sind Umstrukturierungsbeihilfen in Form von Beteiligungen zugunsten kleiner und mittlerer Unternehmen (KMU) zulässig. Auf Grundlage der vorgelegten Informationen kommt die Kommission zu dem Schluss, dass die Bedingungen der Beihilferegulation erfüllt wurden, da insbesondere die Sachsen Zweirad zum Zeitpunkt der Beihilfegewährung als KMU eingestuft werden konnte. Obwohl Sachsen Zweirad zum Zeitpunkt der Gewährung von Maßnahme 1 bereits ein Unternehmen der Biria-Gruppe war, bestand die Biria-Gruppe damals ausschließlich aus den zwei Unternehmen Biria und Sachsen Zweirad GmbH. Biria und Sachsen Zweirad GmbH gemeinsam hatten 1995 einen Umsatz von [...] EUR und [...] Beschäftigte. Sie überschritten daher nicht die Grenzwerte für ein KMU. Diese Maßnahme stellt somit eine bestehende Beihilfe dar und muss nicht erneut gewürdigt werden.

(21) Maßnahme 2: Das Darlehen in Höhe von 466 300 EUR wurde Checker Pig im Dezember 2000 auf Grundlage eines Beihilfeprogramms zur Rettung und Umstrukturierung von kleinen und mittleren Unternehmen im Freistaat Sachsen gewährt⁽²⁾. Auf Grundlage der vorgelegten Informationen kommt die Kommission zu dem Schluss, dass die Bedingungen des Beihilfeprogramms erfüllt wurden. Insbesondere konnte Checker Pig zum Zeitpunkt der Beihilfegewährung als KMU eingestuft werden, da es noch nicht zur Biria-Gruppe gehörte. Bevor Biria am 13. März 2001 50,69 % der Anteile an Checker Pig erwarb, gehörte das Unternehmen zwei Privatpersonen. Seit Oktober 2003 ist Biria der einzige Anteilseigner an Checker Pig. Checker Pig hatte 2000 einen Umsatz von 4,5 Mio. EUR und 23 Beschäftigte. Maßnahme 2 ist auch in Einklang mit den Kumulierungsregeln des Beihilfeprogramms, die festlegen, dass, wenn die auf Grundlage des Beihilfeprogramms gewährte Maßnahme mit einer anderen Beihilfemaßnahme für dieselbe Rettung oder Umstrukturierung kombiniert wird und die kumulierte Beihilfeshöhe 5 Mio. DEM (ca. 2,6 Mio. EUR) überschreitet, die Maßnahme einzeln zu notifizieren ist. Maßnahme 2 und 3, die für dieselbe Umstrukturierung gewährt wurden, haben eine Gesamthöhe von 2 255 812 EUR, was unterhalb des Grenzwerts für eine Einzelnotifizierung liegt. Die Maßnahme stellt somit eine bestehende Beihilfe dar und muss nicht erneut gewürdigt werden.

(22) Maßnahme 3: Für dieselbe Umstrukturierung wie Maßnahme 2 brachte die Sächsische Beteiligungsgesellschaft im Februar 2001 eine stille Einlage in Höhe von 1 789 521 EUR bei Checker Pig auf Grundlage des Konsolidierungsfonds des Freistaats Sachsens, einer genehmigten

Beihilferegulation, ein⁽³⁾. Dieses Beihilfeprogramm erlaubt die Gewährung zeitlich befristeter stiller Einlagen an KMU in Schwierigkeiten. Auf Grundlage der vorgelegten Informationen kommt die Kommission zu dem Schluss, dass die Bedingungen des Beihilfeprogramms erfüllt wurden. Insbesondere war Checker Pig zum Zeitpunkt der Beihilfegewährung als KMU einzustufen, da es noch nicht zur Biria-Gruppe gehörte (siehe Maßnahme 2). Die Kumulierungsregeln dieser Beihilferegulation entsprechen den Kumulierungsregeln des Beihilfeprogramms, das Grundlage für Maßnahme 2 war. Wie oben erläutert, wurden diese Kumulierungsregeln eingehalten. Die Maßnahme stellt somit eine bestehende Beihilfe dar und muss nicht erneut gewürdigt werden.

(23) Maßnahmen 6 und 7: Die Bürgschaft zugunsten der Sachsen Zweirad für einen Betriebsmittelkredit in Höhe von 5,6 Mio. EUR und die Bürgschaft zugunsten der Biria GmbH (heute Biria AG) für einen Betriebsmittelkredit in Höhe von 24,875 Mio. EUR wurden auf Grundlage der Bürgschaftsrichtlinie des Freistaats Sachsens⁽⁴⁾ bereitgestellt. Nach diesem genehmigten Beihilfeprogramm sind Bürgschaften für Darlehen von mehr als 5 Mio. DEM (2,6 Mio. EUR) für Neuinvestitionen und in besonderen Fällen für die Nachfinanzierung von Investitionen und Beschaffung von Betriebsmitteln an gesunde Unternehmen zulässig. In Ausnahmefällen kann auch die Finanzierung von Konsolidierung und Umstrukturierung zulässig sein. Die Bereitstellung von Bürgschaften zur Umstrukturierung eines großen Unternehmens ist jedoch der Kommission einzeln zu notifizieren.

(24) Deutschland zufolge wurden die Bedingungen der Regelung eingehalten und die Bürgschaften stehen daher in Einklang mit der Regelung, auf deren Grundlage sie angeblich gewährt wurden. Deutschland ist der Auffassung, dass sich die Sachsen Zweirad und die Biria GmbH (heute Biria AG) zum Zeitpunkt der Bereitstellung der Bürgschaften nicht in Schwierigkeiten befunden hätten. Die Bürgschaften seien zur Absicherung von Betriebsmitteltilgungsdarlehen bereitgestellt worden, was nach der Beihilferegulation zulässig sei.

(25) Die Kommission stimmt der Vereinbarkeit der Bürgschaften mit der Beihilferegulation, auf deren Grundlage sie angeblich bereitgestellt wurden, nicht zu. Entgegen der Auffassung Deutschlands ist die Kommission der Ansicht, dass es sich bei der Sachsen Zweirad GmbH zum Zeitpunkt der Bereitstellung der Bürgschaft im März 2003 um ein Unternehmen in Schwierigkeiten handelte und auch die Biria GmbH bei Bereitstellung der Bürgschaft im Dezember 2003 ein Unternehmen in Schwierigkeiten war. Der Bereitstellung einer Bürgschaft für die Umstrukturierung eines Unternehmens in Schwierigkeiten ist einzeln zu notifizieren.

(26) Die Sachsen Zweirad GmbH verzeichnete 2001 beim Ergebnis der gewöhnlichen Geschäftstätigkeit Verluste in Höhe von [...] EUR und 2002 in Höhe von [...] EUR. Die Verluste wurden von der Muttergesellschaft Biria entsprechend dem Ergebnisabführungsvertrag übernommen. Der Umsatz ging im Jahr 2002 gegenüber 2001 zurück.

⁽¹⁾ N 117/95 Konsolidierungsfonds des Freistaats Sachsen, SG (95) D/5782 vom 5.5.1995.

⁽²⁾ N 692/96 Richtlinie des Sächsischen Staatsministeriums für Wirtschaft und Arbeit über die Gewährung von Zuwendungen zur Rettung und Umstrukturierung von kleinen und mittleren Unternehmen im Freistaat Sachsen, SG(97) D/3650 vom 12.5.1997.

⁽³⁾ N 181/97 Konsolidierungsfonds des Freistaats Sachsen, SG(97) D/8680 vom 23.10.1997.

⁽⁴⁾ N 73/1993 Bürgschaftsrichtlinie des Freistaats Sachsen, SG(93) D/9273 vom 7.6.1993.

- (27) Dem Geschäftsbericht 2002 zufolge sah sich die Sachsen Zweirad GmbH auch mit gravierenden Liquiditätsproblemen konfrontiert. So heißt es im Geschäftsbericht ausdrücklich, die Liquiditätslage der Sachsen Zweirad GmbH sei aufgrund der hohen Aufwendungen für die Vorfinanzierung der Warenbestands und des Wachstums innerhalb der Gruppe angespannt gewesen. Nach dem Geschäftsbericht konnte das Überleben des Unternehmens nur gesichert werden, wenn die Banken bereit waren, die bestehenden Kreditlinien aufrecht zu erhalten oder umzustrukturieren. Des Weiteren wird hervorgehoben, dass die meisten Kredite eine Restlaufzeit von weniger als fünf Jahren hatten. Die Kurzfristigkeit der Kredite führte zu hohen Zinszahlungen, welche die Liquidität des Unternehmens weiter belasteten.
- (28) Die Biria GmbH (heute Biria AG) wurde mit Wirkung vom 1. Oktober 2003 durch Verschmelzung der Biria AG (alt) mit dem Tochterunternehmen Sachsen Zweirad GmbH gegründet.
- (29) Nach Auffassung Deutschlands muss die Biria GmbH (heute Biria AG) klar von der Biria AG (alt) und der Sachsen Zweirad GmbH unterschieden werden, da durch die Verschmelzung ein neues Unternehmen entstanden sei. Daher müsse Frage, ob sich dieses Unternehmen zum Zeitpunkt der Bereitstellung der Bürgschaft am 9. Dezember 2005 in Schwierigkeiten befand, anhand der Eröffnungsbilanz des neuen Unternehmens beurteilt werden. Die Eröffnungsbilanz zeige, dass das neue Unternehmen nicht als Unternehmen in Schwierigkeiten betrachtet werden könne.
- (30) Die Kommission stimmt dieser Argumentation nicht zu. Das neu gegründete Unternehmen Biria GmbH kann nicht getrennt von der früheren Biria AG und der Sachsen Zweirad GmbH gesehen werden, weil es durch Verschmelzung beider Unternehmen entstanden ist. Andernfalls wäre es leicht, die Einstufung als Unternehmen in Schwierigkeiten durch die Fusion von Wirtschaftssubjekten oder Gründung neuer Unternehmen zu umgehen. Die ehemalige Biria AG verzeichnete 2002 ebenfalls Verluste und hatte genauso Liquiditätsprobleme wie die Sachsen Zweirad GmbH.
- (31) Dem Geschäftsbericht 2003 zufolge wurde die Umstrukturierung und Reorganisation der Biria-Gruppe 2003 fortgesetzt. Dieser Prozess hatte bereits 2002 begonnen und schloss eine Neuordnung der Finanzierung der Gruppe ein. Auf Grundlage der Bürgschaft des Freistaats Sachsen für das Darlehen über 24 875 Mio. EUR erarbeitete die Biria-Gruppe ein neues Konzept für die mittelfristige Finanzierung ihrer Aktivitäten. Das neue Finanzierungskonzept sah auch eine signifikante Anpassung der Zinssätze und somit eine Verringerung der hohen Zinslast vor.
- (32) Gleichzeitig wurde der Bankenpool reorganisiert: Drei Banken erklärten sich bereit, auf Forderungen in Höhe von 8 567 000 EUR — das scheinen deutlich mehr als 50 % ihrer Forderungen gewesen zu sein — im Gegenzug für eine unverzüglichen Begleichung der verbleibenden Forderungen zu verzichten. Folglich besteht das Darlehen, das durch die 80 %ige Bürgschaft von Maßnahme 7 gedeckt ist, aus 8 Mio. EUR für die Rückzahlung von Betriebsmitteltilgungsdarlehen, einem Vorschuss von 7,45 Mio. EUR auf die Kontokorrentlinie und einem Betrag von 9,425 Mio. EUR für die Saisonfinanzierungslinie.
- (33) Die Biria GmbH (heute Biria AG) hatte also zum Zeitpunkt der Bereitstellung der Garantie gravierende Liquiditätsprobleme und war demnach kein gesundes Unternehmen. Diese Bewertung wird dadurch untermauert, dass sich drei Banken aus der Finanzierung der Aktivitäten von Biria zurückzogen und sogar bereit waren, auf einen Großteil ihrer Forderungen zu verzichten, wenn die Restforderungen unverzüglich eingelöst werden. Dies zeigt, dass die Banken ernste Zweifel daran hatten, dass Biria seine Schulden bedienen kann und als rentables Unternehmen anzusehen ist.
- (34) Deshalb kommt die Kommission zu dem Schluss, dass die Sachsen Zweirad GmbH und die Biria GmbH zum Zeitpunkt der Bereitstellung der Bürgschaften als Unternehmen in Schwierigkeiten zu betrachten sind. Da die Sachsen Zweirad GmbH und die Biria GmbH auch als große Unternehmen einzustufen sind, hätten die Bürgschaften der Kommission einzeln notifiziert werden müssen. Die Bedingungen der genehmigten Beihilferegelung, auf deren Grundlage die Bürgschaften angeblich bereitgestellt wurden, sind somit nicht erfüllt und die Bereitstellung der Bürgschaften wird nicht durch die Beihilferegelung abgedeckt. Wie nachstehend erläutert, hat die Kommission auch Zweifel daran, dass die Anforderungen der Leitlinien der Gemeinschaft für staatliche Beihilfen zur Rettung und Umstrukturierung von Unternehmen in Schwierigkeiten ⁽⁵⁾ erfüllt sind.

3.2. Angeblich zu Marktkonditionen durchgeführte Maßnahmen

- (35) Maßnahme 4: Nach Angaben Deutschlands erfolgte die stille Beteiligung der gbb an Bike Systems zu Marktkonditionen. Eine stille Beteiligung ist einem nachrangigen Darlehen vergleichbar und somit als ein Darlehen mit hohem Risiko zu betrachten. Im Falle der Insolvenz oder Liquidation wird die stille Beteiligung erst zurückgezahlt, nachdem alle anderen Verbindlichkeiten bedient worden sind. Das mit der stillen Beteiligung verbundene Risiko übersteigt somit das Risiko eines herkömmlichen Bankdarlehens für eine Investition, das normalerweise zu den Bedingungen der Bank abgesichert wird und sich im Referenzsatz der Kommission widerspiegelt. Die bei für eine solche stille Beteiligung zu zahlende Vergütung sollte daher deutlich über dem Referenzsatz der Kommission liegen.
- (36) Der Referenzzinssatz der Kommission lag zum Zeitpunkt der Gewährung der Maßnahme bei 6,33 %. Die stille Beteiligung wurde mit einer festen Vergütung von 8,5 % sowie einer variablen gewinnabhängigen Vergütung von 3,5 % bereitgestellt. Die vereinbarte Vergütung liegt somit über dem Referenzzinssatz der Kommission. Allerdings war Bike Systems gerade durch einen Insolvenzplan aus der Insolvenz herausgeführt worden, so dass die Zukunftsaussichten des Unternehmens ungewiss waren. Folglich sollte Bike Systems zu diesem Zeitpunkt als Unternehmen in Schwierigkeiten betrachtet werden. Die Kommission bezweifelt daher die Angemessenheit der Vergütung angesichts des Risikos und hat Zweifel, dass die stille Beteiligung zu Marktkonditionen erfolgte.

⁽⁵⁾ ABl. C 288 vom 9.10.1999, S. 2.

(37) Maßnahme 5: Nach Angaben Deutschlands stellt der Erwerb von 20 % der Anteile von BSBG keine staatliche Beihilfe dar. Zur selben Zeit, als gbb die Anteile erwarb, übernahm ein privater Investor, die Biria GmbH (alt), ebenfalls 20 % der Anteile an BSBG zu denselben Konditionen. Biria hält inzwischen eine Mehrheitsbeteiligung an BSBG. Außerdem zahlte gbb nur 0,51 EUR für den 20 %igen Anteil. Da BSBG eine Gesellschaft mit beschränkter Haftung ist, ging gbb mit dem Erwerb dieses Anteils lediglich das Risiko ein, die investierten Mittel zu verlieren. Nach den vorgelegten Informationen verfügt die Kommission bisher über keine Anhaltspunkte dafür, dass mit dem Erwerb von 20 % der Anteile an BSBG eine staatliche Beihilfe verbunden war.

3.3. Staatliche Beihilfe im Sinne von Artikel 87 Absatz 1 EG-Vertrag

(38) Gemäß Artikel 87 Absatz 1 EG-Vertrag sind staatliche oder aus staatlichen Mitteln gewährte Beihilfen gleich welcher Art, die durch die Begünstigung bestimmter Unternehmen den Wettbewerb verfälschen oder zu verfälschen drohen, mit dem Gemeinsamen Markt unvereinbar, soweit sie den Handel zwischen Mitgliedstaaten beeinträchtigen.

(39) Maßnahme 4 wird von gbb durchgeführt. Nach Angaben Deutschlands wurde die Beteiligung im Rahmen des Eigenprogramms von gbb erworben, so dass keine staatlichen Fördermittel enthalten seien. Die Kommission stellt allerdings fest, dass gbb zum Zeitpunkt des Erwerbs der Beteiligung vollständig von der Deutschen Ausgleichsbank kontrolliert wurde, einer staatlichen Förderbank Deutschlands, deren Aufgabe in der Förderung der deutschen Wirtschaft im öffentlichen Interesse besteht. Gbb ist außerdem mit Förderaufgaben beauftragt. So war z.B. für den Konsolidierungs- und Wachstumsfonds Ostdeutschland, dessen Aufgabe in der Bereitstellung von Eigenkapital für mittelständische Unternehmen in Ostdeutschland zur Stärkung ihrer Eigenkapitalbasis bestand, verantwortlich. Daher ist die Kommission zum jetzigen Zeitpunkt der Auffassung, dass diese Maßnahme dem Staat zuzuordnen ist. Wie bereits erläutert, wurde Bike Systems durch die Maßnahme auch ein Vorteil gewährt, den das Unternehmen auf dem Markt nicht erhalten hätte.

(40) Die Bürgschaften der Maßnahmen 6 und 7 wurden vom Freistaat Sachsen bereitgestellt. Sie stammen also aus staatlichen Mitteln und sind dem Staat zuzuordnen. Die Bürgschaften begünstigen die Sachsen Zweirad GmbH und die Biria GmbH (heute Biria AG), da beide Unternehmen diese Bürgschaften auf dem Markt nicht zu denselben Konditionen erhalten hätten.

(41) Sowohl Bike Systems als auch die Sachsen Zweirad GmbH und die Biria GmbH stellen Fahrräder her. Da dieses Produkt grenzüberschreitend gehandelt wird, drohen die Maßnahmen den Wettbewerb zu verfälschen und beeinträchtigen den Handel zwischen Mitgliedstaaten. Nach einer ersten Prüfung kommt die Kommission zu dem Schluss, dass die stille Beteiligung und die beiden Bürgschaften eine staatliche Beihilfe im Sinne von Artikel 87

Absatz 1 EG-Vertrag darstellen und beide Bürgschaften nicht in Einklang mit einer genehmigten Beihilferegelung bereitgestellt wurden. Die Maßnahmen 4, 6 und 7 stellen also offenbar eine neue Beihilfe dar und sind entsprechend zu würdigen.

3.4. Freistellung nach Artikel 87 Absätze 2 und 3 EG-Vertrag

(42) Artikel 87 Absätze 2 und 3 EG-Vertrag sehen Ausnahmen vom allgemeinen Beihilfeverbot in Absatz 1 vor.

(43) Die Ausnahmebestimmungen in Artikel 87 Absatz 2 EG-Vertrag greifen im vorliegenden Fall nicht, da es sich weder um Beihilfen sozialer Art an einzelne Verbraucher noch um Beihilfen zur Beseitigung von Schäden, die durch Naturkatastrophen oder sonstige außergewöhnliche Ereignisse entstanden sind; ebenso wenig werden die Beihilfen für die Wirtschaft bestimmter, durch die Teilung Deutschlands betroffener Gebiete der Bundesrepublik Deutschland gewährt.

(44) Auch die Ausnahmebestimmungen in Artikel 87 Absatz 3 Buchstaben b und d greifen nicht, denn sie beziehen sich auf Beihilfen zur Förderung wichtiger Vorhaben von gemeinsamem europäischen Interesse und auf Beihilfen zur Förderung der Kultur und Erhaltung des kulturellen Erbes.

(45) Es bleiben also noch die anderen Ausnahmebestimmungen in Artikel 87 Absatz 3 Buchstabe a und Artikel 87 Absatz 3 Buchstabe c des Vertrags sowie die Gemeinschaftsleitlinien, die sich darauf stützen.

Maßnahme 4

(46) Zunächst stellt die Kommission fest, dass Bike System seinen Sitz in einem Fördergebiet gemäß Artikel 87 Absatz 3 Buchstabe a des Vertrag hat, das für Regionalbeihilfen in Betracht kommt. Doch liegen der Kommission bisher keine Informationen darüber vor, dass die Voraussetzungen für die Gewährung von Regionalbeihilfen, wie in den Leitlinien für staatliche Beihilfen mit regionaler Zielsetzung festgelegt⁽⁶⁾, erfüllt sind.

(47) Weitere Ausnahmebestimmungen sind in den Leitlinien der Gemeinschaft für die Beurteilung von staatlichen Beihilfen zur Rettung und Umstrukturierung von Unternehmen in Schwierigkeiten⁽⁷⁾ enthalten. Der Kommission liegen bisher keine Informationen darüber vor, dass die Beihilfe auf Grundlage der Leitlinien der Gemeinschaft für die Beurteilung von staatlichen Beihilfen zur Rettung und Umstrukturierung von Unternehmen in Schwierigkeiten als vereinbar angesehen werden kann.

(48) Nach dem derzeitigen Prüfungsstand ist die Kommission der Auffassung, dass im vorliegenden Fall keine der anderen Gemeinschaftsleitlinien oder -rahmen zur Anwendung gelangen können, die u.a. für Forschungs- und Entwicklungsbeihilfen, für Umweltbeihilfen, für kleine und mittlere Unternehmen, für Beschäftigungs- und Ausbildungsbeihilfen oder für Risikokapital gelten.

⁽⁶⁾ ABl. C 74 vom 10.3.1998, S. 9.

⁽⁷⁾ Siehe Fußnote 5.

Maßnahmen 6 und 7

- (49) Die Kommission stellt fest, dass die Sachsen Zweirad GmbH und die Biria GmbH ihren Sitz in einem Fördergebiet gemäß Artikel 87 Absatz 3 Buchstabe a EG-Vertrag haben. Dennoch scheinen die Ausnahmebestimmungen in Buchstabe a und die Regionalbestimmungen in Buchstabe c nicht zu greifen, da sich die Sachsen Zweirad GmbH und die Biria GmbH offensichtlich in Schwierigkeiten befanden und die Beihilfemaßnahmen nicht auf die wirtschaftliche Entwicklung einer bestimmten Region abgestellt waren.
- (50) Nach einer vorläufigen Prüfung kommt die Kommission zu dem Schluss, dass nur die Leitlinien der Gemeinschaft für staatliche Beihilfen zur Rettung und Umstrukturierung von Unternehmen in Schwierigkeiten greifen. Da die Beihilfe im März 2003 und im Dezember 2003 gewährt wurde, gelangen die Leitlinien der Gemeinschaft für staatliche Beihilfen zur Rettung und Umstrukturierung von Unternehmen in Schwierigkeiten vom 9. Oktober 1999 (nachstehend „Gemeinschaftsleitlinien“) ⁽⁸⁾ zur Anwendung.
- (51) Nach dem derzeitigen Verfahrensstand kommen für die Maßnahmen 6 und 7 keine der anderen Gemeinschaftsleitlinien und -rahmen zur Anwendung, die u.a. für Forschungs- und Entwicklungsbeihilfen, Umwelt, kleine und mittlere Unternehmen, Beschäftigungs- und Ausbildungsbeihilfen oder Risikokapital gelten.

Förderfähigkeit des Unternehmens: Unternehmen in Schwierigkeiten

- (52) Gemäß Abschnitt 2.1 der Gemeinschaftsleitlinien geht die Kommission davon aus, dass sich ein Unternehmen in Schwierigkeiten befindet, wenn es nicht in der Lage ist, mit eigenen finanziellen Mitteln oder Fremdmitteln, die ihm von seinen Eigentümern/Anteilseignern oder Gläubigern zur Verfügung gestellt werden, Verluste zu beenden, die das Unternehmen auf kurze oder mittlere Sicht so gut wie sicher in den wirtschaftlichen Untergang treiben werden, wenn der Staat nicht eingreift. Zu den typischen Symptomen eines Unternehmens in Schwierigkeiten gehören zunehmende Verluste, sinkende Umsätze, wachsende Lagerbestände, Überkapazitäten, verminderter Cash-flow, zunehmende Verschuldung und Zinsbelastung sowie Abnahme oder Verlust des Reinvermögenswerts. Schlimmstenfalls ist das Unternehmen bereits insolvent oder befindet sich wegen Zahlungsunfähigkeit in einem Kollektivverfahren.
- (53) Wie bereits ausgeführt, befanden sich die Sachsen Zweirad GmbH und die Biria GmbH zum Zeitpunkt der Beihilfegewährung offensichtlich in Schwierigkeiten. Diese Voraussetzung der Gemeinschaftsleitlinien scheint also erfüllt zu sein.

Wiederherstellung der Rentabilität

- (54) Die Gewährung einer Beihilfe wird von der Durchführung eines Umstrukturierungsplans abhängig gemacht, dessen Laufzeit möglichst begrenzt sein muss, und der die langfristige Rentabilität des Unternehmens innerhalb einer angemessenen Frist auf Grundlage realistischer Annahmen hinsichtlich der künftigen Betriebsbedingungen wiederherstellt. Der Umstrukturierungsplan muss u.a. eine Marktstudie beinhalten und die Verbesserung der Rentabilität muss vor allem durch unternehmensinterne Maßnahmen herbeigeführt werden. Externe Faktoren wie

Preis- und Nachfrageschwankungen, auf die das Unternehmen keinen wesentlichen Einfluss hat, dürfen ebenfalls berücksichtigt werden, wenn die betreffenden Marktprognosen allgemein anerkannt werden.

- (55) Bisher liegen der Kommission keine Informationen darüber vor, ob sich die Bereitstellung der Bürgschaften auf einen tragfähigen Umstrukturierungsplan stützte, der die Wiederherstellung der Rentabilität der Gruppe erlauben würde.

Vermeidung unzumutbarer Wettbewerbsverfälschungen

- (56) Es müssen Maßnahmen getroffen werden, um nachteilige Auswirkungen der Beihilfe auf Konkurrenten nach Möglichkeit abzumildern. Meist bedeutet dies eine Begrenzung der Präsenz der Unternehmen auf seinem Markt oder seinen Märkten nach Abschluss der Umstrukturierungsphase. Ist der relevante Markt auf Gemeinschaftsebene einschließlich des EWR oder der Anteile des Unternehmens an dem relevanten Markt unbedeutend, so ist davon auszugehen, dass sich keine übermäßige Wettbewerbsverzerrung ergibt. Diese Bedingung findet also im Prinzip keine Anwendung auf kleine und mittlere Unternehmen (KMU).
- (57) Der Kommission liegen keine Angaben zu dem relevanten Markt und dem Anteil der Biria-Gruppe an diesem relevanten Markt vor. Ebenso liegen keine Angaben über etwaige Ausgleichsmaßnahmen vor, um die Präsenz des Unternehmens auf dem Markt zu begrenzen. Vielmehr hat es den Anschein, dass die Biria-Gruppe mit der Übernahme von Checker Pig und Bike Systems im Jahr 2001 expandiert hat.

Auf das Minimum begrenzte Beihilfe

- (58) Die Höhe der Beihilfe muss sich auf das für die Umstrukturierung unbedingt notwendige Mindestmaß unter Berücksichtigung der verfügbaren Finanzmittel des Unternehmens und seiner Anteilseigner beschränken. Des Weiteren muss der Beihilfeempfänger aus eigenen Mitteln oder durch Fremdfinanzierung zu Marktbedingungen einen bedeutenden Beitrag zu dem Umstrukturierungsplan leisten. Außerdem muss die Beihilfe in einer Form gewährt werden, die dem Unternehmen keine überschüssige Liquidität zuführt, die es zu einem aggressiven und marktverzerrenden Verhalten in von dem Umstrukturierungsprozess nicht berührten Tätigkeitsbereichen verwenden könnte.
- (59) Der Kommission liegen keine Angaben zum Beitrag des Beihilfeempfängers vor. Daher hat die Kommission nach dem derzeitigen Verfahrensstand Zweifel, dass die Beihilfe auf das Minimum begrenzt ist.

Grundsatz der einmaligen Beihilfe

- (60) Nach den Gemeinschaftsleitlinien dürfen Umstrukturierungsbeihilfen nur einmal gewährt werden. Hat das betreffende Unternehmen bereits in der Vergangenheit eine Umstrukturierungsbeihilfe erhalten und ist die Umstrukturierungsphase seit weniger als 10 Jahren abgeschlossen, genehmigt die Kommission in der Regel die Gewährung einer weiteren Umstrukturierungsbeihilfe nur unter außergewöhnlichen und unvorhersehbaren Umständen.

⁽⁸⁾ Siehe Fußnote 5.

(61) Die Sachsen Zweirad GmbH erhielt 1996 eine Umstrukturierungsbeihilfe (siehe Maßnahme 1). Checker Pig, ein Tochterunternehmen der Biria GmbH (heute Biria AG), dessen Finanzierung die Biria AG ebenfalls übernimmt, erhielt 2001 eine Umstrukturierungsbeihilfe (siehe Maßnahmen 2 und 3). Auch Bike Systems, ein weiteres Tochterunternehmen der Biria GmbH (heute Biria AG) hat wohl 2001 eine Umstrukturierungsbeihilfe erhalten (siehe Maßnahme 4). Da weniger als 10 Jahre vergangen sind, seit die Umstrukturierungsphase dieser Unternehmen abgeschlossen ist und der Kommission keine außergewöhnlichen und unvorhersehbaren Umstände bekannt sind, ist zu bezweifeln, dass der Grundsatz der einmaligen Beihilfe bei der Bereitstellung der beiden Bürgschaften eingehalten wird.

IV. BESCHLUSS

(62) Nach dem derzeitigen Verfahrensstand kommt die Kommission zu dem Schluss, dass die Beteiligung der gbb an Bike Systems sowie die 80 %ige Bürgschaft für einen Kredit über 5,6 Mio. EUR zugunsten der Sachsen Zweirad GmbH und die 80 %ige Bürgschaft für einen Kredit von 24 875 000 EUR zugunsten der Biria GmbH (heute Biria

AG) eine staatliche Beihilfe darstellen und Zweifel an der Vereinbarkeit mit dem Gemeinsamen Markt bestehen.

Aus diesen Gründen fordert die Kommission die Bundesrepublik Deutschland im Rahmen des Verfahrens nach Artikel 88 Absatz 2 EG-Vertrag auf, innerhalb eines Monats nach Eingang dieses Schreibens ihre Stellungnahme abzugeben und alle für die Würdigung der Beihilfe/Maßnahme sachdienlichen Informationen zu übermitteln. Sie bittet die deutschen Behörden, dem etwaigen Beihilfeempfänger unmittelbar eine Kopie dieses Schreibens zuzuleiten.

Die Kommission teilt der Bundesrepublik Deutschland mit, dass sie die Beteiligten durch die Veröffentlichung des vorliegenden Schreibens und einer aussagekräftigen Zusammenfassung dieses Schreibens im *Amtsblatt der Europäischen Gemeinschaften* von der Beihilfe in Kenntnis setzen wird. Außerdem wird sie die Beteiligten in den EFTA-Staaten, die das EWR-Abkommen unterzeichnet haben, durch die Veröffentlichung einer Bekanntmachung der EWR-Beilage zum *Amtsblatt* und die EFTA-Überwachungsbehörde durch Übermittlung einer Kopie dieses Schreibens von dem Vorgang in Kenntnis setzen. Alle vorerwähnten Beteiligten werden aufgefordert, innerhalb eines Monats nach dem Datum dieser Veröffentlichung ihre Stellungnahme abzugeben.»

Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE

A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções

(2006/C 2/05)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Data de adopção: 6.9.2004

Estado-Membro: Espanha

N.º do auxílio: N 336/2004

Denominação: Auxílio a favor da energia solar fotovoltaica — alteração do regime de auxílio existente N 460/2001

Objectivo: Concessão de auxílios para fomentar a utilização da energia solar fotovoltaica como fonte alternativa de produção de energia

Base jurídica: Resolución de la Dirección General del Instituto para la diversificación y ahorro de la energía (IDAE) por la que se regula la concesión de ayudas para el apoyo a la energía solar fotovoltaica

Orçamento: 21,6 milhões de EUR por ano

Intensidade ou montante: 40 % mais bónus regionais e às PME

Duração: Até 31.12.2010 (nova notificação após 31.12.2007)

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos dados confidenciais, está disponível em:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids/

Data de adopção: 7.10.2005

Estado-Membro: Alemanha

N.º do auxílio: N 423/05

Denominação: Investigação com vista a actividades futuras (Alemanha)

Objectivo: Prorrogação do regime de auxílio N 353/1999; o regime de auxílio destina-se a facilitar os projectos de investigação e de desenvolvimento em matéria de novos processos de produção e equipamento baseados em novas tecnologias. O programa pretende fornecer apoio a projectos conjuntos, em que as empresas trabalham conjuntamente, transcendendo barreiras empresariais e criando sinergias. Será igualmente fomentada a cooperação com universidades e instituições de investigação (I&D)

Base jurídica: Bundeshaushalt, Kapitel 3006 Titel 683 18

Orçamento: 307,76 milhões de EUR

Intensidade ou montante: Até 75 % à investigação industrial e até 50 % às actividades de desenvolvimento pré-concorrencial

Duração: 1.1.2004 — 31.12.2009

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos dados confidenciais, está disponível em:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids/

Data de adopção: 30.11.2004

Estado-Membro: Espanha (Catalunha)

N.º do auxílio: N 459/2004

Denominação: Auxílio à minimização de resíduos na Catalunha — Prorrogação do regime de auxílio existente N 154/1999

Objectivo: Protecção ambiental (todos os sectores)

Base jurídica: Resolución (...), de (...) de 2005, por la que se hace pública la convocatoria de subvenciones para la ejecución de proyectos de minimización de residuos

Orçamento: 3 milhões de EUR por ano

Intensidade ou montante: De 15 % a 40 %, dependendo do tipo de medida e do beneficiário

Duração: De 1.1.2005 a 31.12.2008

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos dados confidenciais, está disponível em:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids/

Data de adopção: 9.9.2005

Estado-Membro: Reino Unido

N.º do auxílio: NN 56/2005

Denominação: Programa de investigação e desenvolvimento com vista à redução das emissões de carbono

Objectivo: Promover a investigação e desenvolvimento das tecnologias novas e inovadoras de reduzida emissão de CO₂, fomentar a viabilidade dessas tecnologias, incentivar os fabricantes a desenvolverem veículos comerciais de reduzida emissão de carbono, adquirir conhecimentos técnicos e desenvolver a inovação.

Base jurídica: Section 153(1)(y) of the Environmental Protection Act 1990

Orçamento: 15 milhões de GBP (21,8 milhões de EUR)

Intensidade ou montante: 75 % para estudos de viabilidade preparatórios da investigação industrial, 50 % para estudos de viabilidade preparatórios das actividades de desenvolvimento pré-concorrencial, 50 % para a investigação industrial e 25 % para o desenvolvimento pré-concorrencial

Duração: Três anos a partir da data desta decisão

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos dados confidenciais, está disponível em:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids/

ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EFTA

Apresentação pública das conclusões preliminares do inquérito ao sector da energia

(2006/C 2/06)

O Órgão de Fiscalização da EFTA realizou um inquérito ao sector da energia nos termos do artigo 17.º do Capítulo II do Protocolo n.º 4 do Acordo relativo ao Órgão de Fiscalização e ao Tribunal. Em 16 de Fevereiro de 2006, realizar-se-á em Bruxelas uma apresentação pública das conclusões preliminares deste inquérito, sendo dada a oportunidade de apresentar observações. As manifestações de interesse para assistir a esta apresentação devem ser comunicadas até 11 de Janeiro de 2006, por correio electrónico, para o seguinte endereço:

electinquiry@eftasurv.int

Podem ser obtidas informações complementares no sítio web do Órgão de Fiscalização da EFTA:

<http://www.eftasurv.int/information/pressreleases/2005pr/dbaFile8190.html>
